PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.o

Lei nº 1.027 , de 07 de agosto de 1987

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia sobre débitos fiscais e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre débitos fiscais correspondentes a multa, correção monetária e juros de mora por infração dos artigos do Código Tributário Municipal, incidentes sobre Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias e Prestações de Serviços até 31 de dezembro de 1986, inscritos em cobrança executiva, bem como, todos os processos em andamento para cobrança judicial a cargo do Forum desta Comarca.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício concedido pelo artigo 1º desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento de seus débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º- As custas judiciais das execuções fiscais e os honorários de advogado ficam a cargo dos contribuintes que deverão pagá-los diretamente ao cartório por onde tramita a ação de execução.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 1987.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador